## LEI Nº 850/2013

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE CASAS-EMBRIÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU SINISTRADOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art.. 62 Lei orgânica Municipal.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Pontão, o Programa Municipal de Construção de Casas-Embrião, o qual reger-se- pelas disposições constantes nesta Lei e em regulamento, a ser expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

## Art. 2. º - O Programa "Casas-Embrião", destina-se:

 I – a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social, devidamente atestadas em conformidade com os critérios da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), que não possuam habitação própria;

II – a pessoas ou famílias residentes em habitações em situação de risco;

III – a pessoas ou famílias vitimadas por sinistro.

**Art. 2.** – O Programa referido no art. 1. consistirá no auxílio, em material de construção e mão-de-obra, a ser prestado pelo Município, a pessoas ou famílias elencadas no artigo anterior que não se enquadrem nos programas de habitação já existentes, financiados por instituições bancárias, ou pelo governo estadual ou federal.

Parágrafo único -É condição para ser beneficiário do Programa em questão o atestado de vulnerabilidade social, a ser concedido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, segundo os critérios da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) ou o registro do sinistro.

- Art. 3. O material de construção será destinado a construção de casasembrião, conforme projeto definido pelo Município.
- Art. 4º Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica aberto o seguinte crédito especial, com as rubricas a seguir discriminadas:

0901.16.244.0043 2136 - PROJETO EMBRIÕES HABITACIONAIS

339030.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00

339032.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATÚITA R\$ 100.000,00

339036.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF R\$ 10.000,00

339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ R\$ 500,00

0701.14.182.0037-115 - DEFESA CIVIL

339032.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATÚITA R\$ 10.000,00 Art. 5° - Para a abertura do crédito especial acima, servem de recursos a Redução da seguinte dotação orçamentária:

1002 16 482 0077 1109 - REFORMA/ CONSTR.CASAS POPULARES

449051.00.00.00 0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 111.000.00

0701.14.182.0037-115 - DEFESA CIVIL

339030.00.00.00 0001 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

339039.00.00.00 0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 5.000,00

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pontão, 15 do mês de maio 2013

NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal
PONTÃO /RS

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon